



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.358/2003.

Regulamenta, no âmbito das competências do Município, o art. 100 § 3º da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se pagamento de pequeno valor aquele que não exceda o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - As decisões judiciais que condenem o Município de Andrelândia a pagar importância superior ao limite definido no caput deste artigo serão cumpridas na forma definida pelo art. 100 (e seu § 1º), da Constituição da República.


§ 2º - Na hipótese de créditos superiores ao limite definido pelo caput deste artigo, os credores do Município de Andrelândia poderão receber imediatamente a importância R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que renunciem expressamente ao valor que exceda esse limite.

Art. 2º - A partir do exercício financeiro de 2004, o Orçamento Anual conterá dotação específica para pagamento direto de débitos originados de condenações judiciais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 19 de março de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

Publicado
Correio Papagaio
26/04/03
Divina